

PROJETO DE LEI Nº CM-060/2005

A Rua “Quatorze”, no Bairro Chanadour, neste Município, passa a denominar-se “Epaminondas de Assis”, por ser continuação desta, localizada no Bairro Belvedere II, conforme Lei Municipal nº 1.648, de 28/10/80.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua “Quatorze”, no Bairro Chanadour, neste Município, passa a denominar-se “Epaminondas de Assis”, por ser continuação desta, localizada no Bairro Belvedere II, conforme Lei Municipal nº 1.648, de 28/10/80.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, TELEMAR e Cartório de Registros de Imóveis.

Art 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma, e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de outubro de 2005.

Antônio Geraldo da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A matéria apresentada visa denominar a continuação da Rua “Epaminondas de Assis”, localizada no Bairro Chanadour, em atendimento à solicitação feita pela Diretoria de Cadastro e Fiscalização do Executivo Municipal.

Importante salientar que tal denominação não constitui duplicidade vedada em Lei, em conformidade com o disposto no §3º do art. 4º da Lei nº 4.452, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre denominação dos próprios públicos e identificação dos imóveis urbanos, e dá outras providências, *verbis*:

“Art. 4º

§ 3º Não constitui duplicidade vedada por esta Lei a mesma denominação emprestada a via pública dividida em partes descontínuas em decorrência de acidentes naturais ou de execução de obra pública.”

Divinópolis, 24 de outubro de 2005.

Antônio Geraldo da Silva
Vereador